



Secretaria de Desenvolvimento
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Instalação

Nº 23785

Validade 02/03/2023

Protocolo 154842225

O Instituto Água e Terra - IAT, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 154842225, expede a presente Licença de Instalação à:

01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física

RIO BONITO EMBALAGENS LTDA.

C.G.C. - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física

00934662000139

Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G. - Pessoa Física

9012189513

Endereço

SITIO BOA VENTURA - ESTRADA PARA BOA VENTURA S. ROQUE S/N

Bairro

RIO BONITO

Município

Boa Ventura de São Roque

UF

PR

Cep

85225000

02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento

CGH SALTO COSCHINHAKI

Tipo de empreendimento/atividade

CGH SALTO COSCHINHAKI - 4,5 MW

Número de Unidades

Endereço

RIO MARREQUINHA

Bairro

RIO BONITO

Município

Boa Ventura de São Roque

Cep

85225000

Corpo Hídrico do Entorno

Rio Marrequinhas

Bacia Hidrográfica

Ivaí

Destino do Esgoto Sanitário

Destino do Efluente Final

03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO DE INSTALAÇÃO

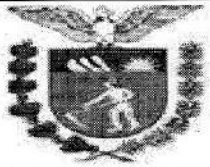
- Súmula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86.
- Esta LICENÇA DE INSTALAÇÃO tem a validade acima mencionada, observados os dados fornecidos no cadastro e no projeto de sistema de tratamento de resíduos ou plano de controle ambiental em anexo, devidamente certificado pelo IAP, devendo a sua renovação ser solicitada ao IAP com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.
- Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP.
- Esta LICENÇA DE INSTALAÇÃO deverá ser afixada em local visível

Detalhamento dos Requisitos de Licenciamento

Trata-se de solicitação de Licença Ambiental de Instalação para empreendimento de geração de energia elétrica por aproveitamento hidráulico a ser localizado nos municípios de Boa Ventura de São Roque e Pitanga - PR, com apresentação, pelo empreendedor, de Relatório de Detalhamento de Programas Ambientais - RDPA. Este empreendimento será localizado no ponto de coordenadas geográficas de latitude 24°46'41,76" S e longitude 51°32'23,40" O, leito do rio Marrequinha pertencente à bacia hidrográfica do Rio Paraná (06), sub-bacia do Rio Ivaí (64), Estado do Paraná.

DADOS DO EMPREENDIMENTO:

" Central Geradora Hidrelétrica - CGH SALTO COSCHINHAKI
 " Rio Marrequinha, Bacia Paraná 06, Sub-bacia 64, Rio Ivaí
 " Coordenadas Geográficas do ponto de captação de água: 24°46'41,76" S e 51°32'23,40" O
 " Coordenadas Geográficas da Casa de Força: 24°46'14,28"S e 51°32'11,40" O
 " Barramento: Não haverá barramento
 " Nível de água normal de montante: 654,80 m
 " Nível de água de jusante: 618,00 m



Secretaria de Desenvolvimento
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Instalação

Nº 23785

Validade 02/03/2023

Protocolo 154842225

- " Reservatório: Não haverá formação de reservatório
- " Túnel Adutor: 750,00 m de comprimento
- " Conduto Forçado: tubulação com diâmetro de 2,50 m e 90,00 m de extensão bifurcando-se em duas linhas de 1,75 m de diâmetro e 15,00 m de extensão
- " Canal de fuga: com comprimento de 50,00 m escavado em rocha
- " Vazão remanescente: 0,53 m³/s (530,00 l/s)
- " Potência instalada: 4,50 MW e potência firme média de 2,82 MW.

CONDICIONANTES:

A presente Licença foi emitida de acordo com o que estabelecem a Resoluções Nº 237/97 e 279/2001 - CONAMA, Resolução CEMA nº 105/2019 e Resoluções Conjuntas SEMA/IAP Nº 09/2010, 04/2012 e 03/2013, aprova a localização e concepção do empreendimento e estabelece os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de Licenciamento Ambiental.

Esta Licença foi concedida com base nas informações constantes do Cadastro de Obras Diversas e no Relatório Ambiental Simplificado apresentado pela requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

Este empreendimento, de acordo com as características consideradas para emissão desta licença, necessita de Autorização Ambiental para Testes de Comissionamento e, Licença de Operação, sendo que para a obtenção da LICENÇA DE OPERAÇÃO deverá ser atendido/apresentado:

- 1) Implementar e Executar todos os programas e recomendações exaradas nos Estudos (RAS e RDPA), mantendo-os num mínimo de cinco anos com orçamento compatível à sua execução, à exceção daqueles definidos com prazo superior.
- 2) Todos os programas e projetos propostos a serem executados, implementados e ou complementados, deverão ter as suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, ou equivalente, devidamente recolhidas junto aos Conselhos Regionais Profissionais e anexadas aos respectivos projetos.
- 3) Deverá comprovar o efetivo pagamento da justa indenização das terras e das benfeitorias dos proprietários diretamente atingidos pelo empreendimento, conforme art. 3º da Lei Estadual nº 19.989 de 30/10/2019.
- 4) Apresentar, antes do início de sua implantação, layout das infraestruturas a serem implantadas nas áreas do canteiro de obras, bem como projeto das instalações de tratamento e disposição final de efluentes líquidos.
- 5) Dar continuidade as tratativas para assinatura do Termo de Compromisso referente ao atendimento do artigo 17 da Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica) e Resolução SEMA nº 03/2019, conforme protocolo nº 15.850.448-0.
- 6) Dar continuidade as tratativas para assinatura do Termo de Compromisso para medidas compensatórias aos impactos ambientais previstos para a implantação do empreendimento, conforme disposto na Lei Federal nº 9.985/2000, conforme protocolo nº 15.850.378-6.
- 7) Durante o período da LI deverá ser dada continuidade ao monitoramento de fauna inicial (pré-monitoramento), com campanhas sazonais, durante todo o período de instalação do empreendimento.
- 8) A supressão vegetal só poderá ocorrer mediante aprovação do plano de trabalho de resgate de fauna, em protocolo específico para tal, conforme Portaria IAP nº 097 de 2012 e Instrução Normativa IBAMA nº 146 de 2007, devendo incluir atividades de monitoramento de fauna resgata/relocada.
- 9) Fica vedada qualquer intervenção até a emissão da respectiva Autorização de Supressão Vegetal, sendo que esta licença de instalação poderá ser cancelada pelo seu descumprimento.
- 10) Na execução de Autorização Florestal deve ser dada destinação correta e imediata da matéria prima florestal, tanto a comercial como aquela que não tem valor econômico devendo estar concluída antes da solicitação de Autorização Ambiental para Testes de Comissionamento.
- 11) Não poderão ser localizados pátios de depósito de lenha ou toras dentro das áreas de preservação permanente e/ou das áreas destinadas ao alagamento/inundação.
- 12) Qualquer área de empréstimo de terra ou material rochoso deverá estar localizada em área livre de cobertura florestal.
- 13) Qualquer área de bota-fora de terra ou material rochoso deverá estar localizada em área livre de cobertura florestal e ser devidamente recuperada.
- 14) O material rochoso oriundo da escavação do túnel deverá, preferencialmente, ser utilizado para finalidades



Secretaria de Desenvolvimento
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Instalação

Nº 23785

Validade 02/03/2023

Protocolo 154842225

mais nobres, tais como, revestimento e pavimentação de ruas e estradas, contenção de processos erosivos, dentre outros.

- 15) Implantar o Projeto de Recuperação de Áreas de Preservação Permanente - APP apresentado, em toda a área de abrangência do empreendimento de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 12.651/2012, contemplando o isolamento da área.
- 16) O empreendedor deverá efetuar a relocação das áreas de reserva legal das áreas já averbadas à margem da matrícula antes da solicitação de Autorização Ambiental para Testes de Comissionamento.
- 17) Manter a vazão sanitária de jusante no trecho de vazão reduzida correspondente a, no mínimo, 0,53 m³/s, conforme Portaria nº 394/2017 - DPCA.
- 18) Dar continuidade ao procedimento de obtenção de outorga de direito.
- 19) Atender, na íntegra, ao contido no Ofício IPHAN nº 439/2018, em especial o acompanhamento por Arqueólogo nas fases de implantação do empreendimento.
- 20) Efetuar o registro fotográfico e de imagens de toda a área do empreendimento antes do início da obra, devendo ser repetido a cada 5 (cinco) anos, visando o registro histórico do empreendimento.
- 21) O empreendedor deverá manter atualizada a página na internet da CGH Salto Coschinaki (www.riobonitoembalagens.com.br), com as informações do empreendimento, tais como, relatórios, estudos, licenças ambientais, entre outros, responsabilizando-se em manter atualizadas as informações e disponíveis para o acesso público.
- 22) Apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, o protocolo de solicitação de licenciamento ambiental da Linha de Transmissão/Distribuição, com definição do traçado, e respectivas anuências de proprietários nos casos em que for necessário de acordo com o estabelecido na Resolução Conjunta SEMA/IAP nº 009/2010.
- 23) A presente Licença Ambiental de Instalação poderá ser suspensa ou cancelada, se constatada a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, conforme disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA nº 237/97.
- 24) O requerente da presente licença fica CIENTE que, havendo inventário aprovado pela ANEEL para o mesmo trecho do Rio Marrequinha, a presente licença ambiental não lhe confere direito adquirido no que se refere à prevalência das PCH's e UHE's sobre as CGH's.
- 25) Esta Licença de Instalação deverá ser emitida com a potência de 4,50 MW.
- 26) O empreendedor deverá publicar o recebimento desta licença de instalação, em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 6, de 24 de janeiro de 1986, em prazo de no máximo 30 (trinta) dias, com encaminhamento ao Instituto Água e Terra para anexar ao procedimento de licenciamento ambiental que deu origem à licença, sob pena de invalidação do procedimento administrativo.
- 27) O empreendedor deverá pronunciar-se sobre o aceite das condicionantes acima relacionadas, em prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento da presente licença.

Esta Licença foi concedida com base nas informações constantes do Cadastro de Obras Diversas apresentado pela requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

"O Instituto Água e Terra, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar licença/autorização ambiental expedida, conforme Resolução CONAMA nº 237/97, quando ocorrer:

- I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença ou da autorização;
- III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde."

"O não cumprimento à legislação vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/2008 regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/2008."

"A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual nº 857/79, art. 7º, parágrafo 2º."

"As ampliações ou alterações no empreendimento ora licenciado de conformidade com o estabelecido pela Resolução CEMA nº 105/2019, de 15/12/2019, ensejarão novos licenciamentos, prévio, de instalação e de operação, para a parte ampliada ou alterada."



Secretaria de Desenvolvimento
Sustentável e Turismo



INSTITUTO
ÁGUA E TERRA

Instituto Água e Terra
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Instalação

Nº 23785

Validade 02/03/2023

Protocolo 154842225

Local e data

Ponta Grossa, 02 de março de 2020

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.

Carimbo e assinatura do representante do IAT

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN
Diretor de Avaliação de Impacto Ambient.
e Licenciamentos Especiais - DIALE



Secretaria de Desenvolvimento
Sustentável e Turismo



INSTITUTO
ÁGUA E TERRA

Instituto Água e Terra
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Instalação

Nº 23785

Validade 02/03/2023

Protocolo 154842225

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN
Diretor de Avaliação de Impacto Ambiental
e Licenciamentos Especiais - DIALE